



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 642
09 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA:05670176138

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. LEI 292.....2
 2. ATO DE CANCELAMENTO.....3

1. LEI 292

LEI Nº 292 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a tabela de valores do SUS Municipal de 2026 para prestação de serviços médicos, especialidades por consulta e procedimentos e autoriza o credenciamento de tais profissionais, bem como, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Denninsson Péricles Pereira Almeida, Prefeito do Município de Lavandeira no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.1º. Fica instituída a tabela remuneratório para os profissionais de saúde no SUS Municipal para ano de 2026, visando contratação de serviços médicos, de Fisioterapeuta, Odontólogo, Psicólogo para especialidades por consultas, procedimentos e autoriza credenciamento público de tais profissionais por meio de pessoa física ou pessoa jurídica do ramo.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório comprovando os serviços efetivamente realizados e encaminhamentos a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os valores constante da tabela SUS Municipal, anexo único desta Lei.

§2º. Os valores referentes aos serviços de saúde ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Admitir-se-á a contratação e extensão desta Lei para contratação de Psicólogos para atender a Secretária Municipal de Educação e Assistência Social.

Art.2º. Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, os serviços constante da tabela em anexo deverão ser realizados no Município de Lavandeira e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que por prescrição médica impossibilite a execução.

§1º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Lavandeira, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de credenciamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com Município, com os seus funcionários se houver.

§1º. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2025.

Art. 4º. As condições para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos obedecerão às seguintes regras:

- I – O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;
- II – Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município e que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Lavandeira-TO;
- III – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações

previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV – O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V – É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncia de irregularidade na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Lavandeira para a prestação dos serviços de saúde e demais serviços elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação.

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe corresponde a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicito em Edital;

V – Curriculum vitae dos título.

VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e

VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado serviço contratado, caso houver.

Art. 6º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes de recurso pelos respectivos órgãos contratantes.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições Contrárias.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 24 dias do mês de março de 2026.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA:

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE PREÇOS

ESPECIALIDADE: Profissional Especializado em Fisioterapia.

CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO: Contratação de empresa e/ou pessoa física em fisioterapia para atender às necessidades do PSF e da Secretaria Municipal de Saúde, visando oferecer serviços de reabilitação, prevenção e promoção da saúde à população do Município de Lavandeira – TO.

VALOR: R\$ 3.000,00

ESPECIALIDADE: Profissional Especializado em Odontologia.

CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO Contratação de empresa e/ou pessoa física em odontologia para prestar serviços de atenção integral à saúde bucal da população atendida pelo Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira – TO.

valor : R\$ 4.000,00

ESPECIALIDADE: Profissional Especializado em psicologia.

CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO :Contratação de empresa ou pessoa física devidamente habilitada para prestação de serviços profissionais na área de psicologia, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira – TO, 20 horas.

VALOR :R\$ 2.300.00

ESPECIALIDADE:PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL.

CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO: Contratação de médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Lavandeira – TO no atendimento da Atenção primária.

VALOR:R\$ 12.000,00

ESPECIALIDADE :PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.

CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO :Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços na área de psicologia, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lavandeira – TO – 40 horas.

VALOR: 2.500,00

ESPECIALIDADE:PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA.

CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO:
Contratação de empresa ou pessoa física devidamente habilitada para prestação de serviços profissionais na área de psicologia, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Lavandeira – TO – 20 horas.

Valor:2.300,00.

2. ATO DE CANCELAMENTO

PROCESSO Nº: 038/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TOCANTINS

ATO DE CANCELAMENTO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, autotutela, supremacia do interesse público e eficiência,

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação administrativa do Credenciamento nº 01/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 38/2025;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público devidamente justificada nos autos do processo administrativo em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CANCELADO o Credenciamento nº 01/2025, formalizado por meio do Processo Administrativo nº 38/2025, cujo objeto consistia no credenciamento de leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede, para realização de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Pública do Município de Lavandeira/TO.

Art. 2º O presente cancelamento decorre do exercício do poder de autotutela da Administração Pública, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, conforme devidamente motivado nos autos.

Art. 3º Ficam resguardados eventuais direitos adquiridos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavandeira/TO, 09 de abril de 2026.

Sátilla Adryenne M. Damascena
Agente de Contratação